



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

LEI N.º 3.038

DE 06 DE MARÇO DE 2013.

(Disciplina a forma de rateio de eventual resíduo da parcela do 60% (sessenta por cento) do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal de São Pedro e dá outras providências).

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Os profissionais do Quadro do Magistério Municipal, que prestam serviços na Educação Básica, terão ao final do exercício, quando houver, direito ao repasse do resíduo do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, como prêmio de valorização.

Parágrafo Único. O referido rateio do eventual resíduo que trata o “caput” deste artigo será devido na data de 31 de dezembro, com liquidação na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 2º O rateio será feito de forma equitativa a todos os profissionais na ativa, integrantes do quadro do magistério municipal na data de 31 de dezembro, que tiverem direito a percepção obedecido o critério de Assiduidade.

§1º A assiduidade integral de 100% (cem por cento) será considerada para aqueles profissionais que não se ausentarem, seja por qualquer motivo, mais do que 02 (dois) dias da sala de aula em cada trimestre.

§2º Na terceira falta verificada no trimestre, seja por qualquer motivo, o integrante do Quadro do Magistério perderá o direito à importância relativa à porcentagem de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) referente ao eventual repasse anual do resíduo do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

§3º A partir da quarta falta verificada no trimestre, seja por qualquer motivo, o integrante do Quadro do Magistério, perderá o direito à importância relativa à porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento) referente ao eventual repasse anual do resíduo do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

§4º Os percentuais de perda de eventual repasse de que trata os §§ 2.º e 3.º deste artigo, relativos a cada trimestre, serão cumulativos ao longo do ano, sendo considerados para efeito de dedução da parcela do rateio anual que o profissional terá direito.

§5º Será considerada falta do integrante do Quadro do Magistério, a ausência igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária do dia.

§6º As frações faltosas que não atingirem 50% (cinquenta por cento) da carga horária do dia da falta serão acumuladas ao longo do trimestre e essas serão somadas e convertidas em “falta dia”, se atingir 50% (cinquenta por cento) da média da carga horária, obtida pela divisão da jornada semanal pelo número de dias trabalhados pelo profissional.

§7º Os docentes do quadro do magistério municipal que prestam serviço na educação básica terão sua ausência abonada de até 05 (cinco) dias consecutivos, quando houver falecimento na família do docente, apenas, do pai ou mãe, filhos, irmãos e cônjuge, e, de até 03 (três) dias as faltas verificadas por motivo de gala, que deverá ser comprovada mediante apresentação da certidão de óbito ou casamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias do fato.



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

§8º A assiduidade dos docentes discriminados no parágrafo anterior, será verificada e atestada através do sistema de registro de ponto.

§9º A distribuição anual do resíduo, se houver, será calculada em avos, considerando a data de admissão do profissional do magistério, onde cada qual receberá proporcionalmente àquilo que tiver direito.

§10. A apuração do valor que cada profissional tiver direito será através de planilha elaborada pela Secretaria Municipal da Educação, devidamente homologada pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 3º O rateio de que trata esta Lei deverá ser proporcional a jornada semanal do profissional do magistério.

Art. 4º O resíduo não será incorporado ao salário dos profissionais beneficiados em hipótese alguma e a que título for, inclusive para efeito de cálculo dos reflexos salariais e férias, décimo terceiro salário e outras vantagens decorrentes da legislação trabalhista em vigor.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta dos recursos consignados nos orçamentos correspondentes a cada exercício.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroagidos a 1.º de janeiro de 2013, podendo ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, caso se mostre necessário.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.982 de 29 de dezembro de 2011.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Pedro, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Secretário